



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

DECISÃO PRÉVIA DECISÃO FINAL

Em cumprimento ao disposto no **art. 37 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 2º, Parágrafo único, inciso V da Lei federal nº. 9.784/99** a Coordenação da Vigilância Sanitária de Buritis/RO torna pública a seguinte DECISÃO, constante do processo administrativo sanitário abaixo relacionado:

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO PRÉVIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 369/2026

AUTUADO: DEBORA MACHADO ESTETICA AVANÇADA

INTERESSADO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CUJUBIM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **DECISÃO PRÉVIA** proferida nos autos do Processo Administrativo Sanitário nº **369/2026**, referente ao estabelecimento **DEBORA MACHADO ESTETICA AVANÇADA**.

A presente publicação tem por finalidade dar publicidade ao ato administrativo, em observância ao art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como ao art. 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 9.784/1999, sem prejuízo da notificação formal do autuado para fins de ciência e contagem dos prazos legais, quando cabível.

Conforme decisão da Autoridade Sanitária, foi julgada **PROCEDENTE** a autuação, em razão da constatação de infrações sanitárias relacionadas ao funcionamento de serviço de interesse à saúde em desacordo com normas legais e regulamentares pertinentes, incluindo a manutenção de produtos vencidos em condições que possibilitam seu uso, bem como irregularidades referentes à manipulação e armazenamento de produtos de interesse à saúde.

A decisão reconheceu infrações previstas no art. 10, incisos II, III, IV, XVIII, XXI, XXVIII e XXIX, da Lei Federal nº **6.437/1977**, bem como nos arts. 23 e 34 da RDC nº **63/2011**, conforme fundamentação constante dos autos.

Diante da análise do processo, considerando a transgressão às normas sanitárias, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a capacidade econômica do infrator, classificado como Microempreendedor Individual — MEI, e a ausência de antecedentes sanitários, foi aplicada a penalidade de:

MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

A penalidade foi fixada no mínimo legal previsto para infrações sanitárias, com fundamento no art. 2º, inciso II, e art. 5º da Lei Federal nº **6.437/1977**.

A multa poderá sofrer redução de **20% (vinte por cento)** caso o pagamento seja efetuado no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da data da notificação, implicando desistência tácita de interposição de recurso, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº **6.437/1977**.

Ressalta-se que a multa deverá ser paga no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da notificação da imposição da penalidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Rondônia, nº 2160, setor 04, CEP 76880-000, Tel.: (69) 3238-2741, Buritis/RO

Fica o autuado cientificado de que poderá interpor **recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias**, junto à própria Vigilância Sanitária Municipal, conforme prevê o art. 30 da Lei Federal nº **6.437/1977**.

A íntegra da decisão encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

Buritis/RO, 10 de junho de 2026.

GENNIFER FERRETI
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Autoridade Sanitária